

Recurso contra parecer Terminativo da decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaúna

D/ Gustavo Dornas Barbosa

Vereador - Câmara Municipal de Itaúna- MG

Exmo. Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

O Vereador infra assinado vem apresentar recurso contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça que decidiu por elaborar parecer terminativo do Projeto de Lei nº 217/2021 – “**Dispõe sobre a assistência e proteção a mulheres vítimas de violência e seus dependentes no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências**” ilegalidade, inadmissibilidade e inconstitucionalidade da proposição em apreço.

Relatório

Em / /2021 O Relator da matéria solicitou parecer técnico da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna;

No dia / /2021 a Procuradoria desta Casa Legislativa elaborou parecer opinando pela **inadmissibilidade, pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição por vício de iniciativa, por se tratar de matéria afeita privativamente ao Poder Executivo (art. 82, inciso X da Lei Orgânica do Município) e por consequência, afronta ao princípio da separação dos poderes.**

Afirma o parecer que, In Verbis:

“Neste norte, temos que o Art. 82, inciso X da Lei Orgânica determina que compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. In verbis:

"Art. 82 - Compete privativamente ao Prefeito:

X- dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

A Procuradoria relata que o projeto é louvável e merece respeito, mas ao mesmo tempo diz que enseja em vício de iniciativa por dispor sobre organização administrativa. **Respeitosamente discordo da nobre procuradoria uma vez que não estamos mudando a estrutura da organização administrativa do Município, o conteúdo desse Projeto é direcionado a mulheres vítimas de violência no âmbito de Itaúna, e trata-se de medidas a serem providenciadas para essas mulheres.** A política de atendimento à mulher vítima de violência tem como objetivo assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência; aperfeiçoar os serviços, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial, por meio da articulação e humanização e da garantia de seu funcionamento em tempo integral; promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social; e garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

A Constituição Federal define que é de competência dos **Municípios** zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. **O STF sinaliza uma tendência interpretativa que caminha para o entendimento que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública**”, no qual conclui que “O Poder Judiciário, com base na pesquisa elaborada neste Estudo Técnico, entende que é competência do Poder Legislativo editar programas e políticas públicas, por estas serem os institutos de direcionamento do serviço público oferecido ao povo.

Ademais norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Portanto esse Projeto de Lei não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.

Instar mencionar que no ano de 2021, a Câmara Municipal de Belo Horizonte aprovou e sancionou a Lei nº 11.3289/ 2021 de Autoria da Vereadora Nely Aquino **“Altera a Lei nº 8.570/03, que “Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher e da Comissão de Monitoramento de Violência contra a Mulher”.** com o intuito de garantir direitos e proteção às mulheres; além disso, diversas outras proposições foram apresentadas por vereadores com este mesmo objetivo, no sobre o registro de casos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher. (segue em anexo a Lei)

O Município de Ouro Preto em Reunião Ordinária aprovou e sancionou a Lei Nº 1212/2021, de autoria da vereadora Lilian França (PDT), que **“Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no município de Ouro Preto.”** O Projeto estabelece a criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência. Além disso, pede a concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas. (segue em anexo a Lei)

Portanto esse recurso deve ser apreciado pelos nobres colegas edis, de modo que seja considerado legal esse Projeto de Lei apresentado nessa casa legislativa diante do exposto quanto a legalidade do mesmo.

Itaúna de Fevereiro de 2022

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Kaio Augusto H. A Guimarães

Vereador